



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87)
2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº. 37 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação (PAEMPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Leopoldina Veras Camelo
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **30/10/2017**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO

R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87)
2101-2388 e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO E
À INOVAÇÃO – IF SERTÃO-PE**

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o fomento de projetos de empreendedorismo e inovação pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do IF SERTÃO- PE.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Este regulamento tem por finalidade estabelecer critérios e procedimentos para o fomento a projetos de empreendedorismo e inovação pelo Programa de Apoio ao Empreendedorismo e à Inovação (PAEMPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

CAPÍTULO II DOS

OBJETIVOS

Art. 2º O PAEMPI tem por objetivo:

I - fomentar a implantação de projetos voltados à geração de produtos ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual ou voltados à criação de novas oportunidades de negócios;

II - possibilitar a geração e a transformação do conhecimento em novos negócios, de forma a atender às necessidades e interesses da sociedade;

III - estimular a formação e consolidação de estudantes e servidores empreendedores no IF SERTÃO-PE;

IV - contribuir para a transformação e consolidação do IF SERTÃO-PE; como centro de referência em pesquisa e empreendedorismo no Vale do São Francisco.

CAPÍTULO III

DO FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 3º O fomento aos projetos de empreendedorismo e inovação dar-se-á por meio da concessão de bolsa empreendedorismo e inovação aos servidores e alunos do IF SERTÃO-PE e/ou de recursos financeiros destinados a investimento e custeio dos projetos realizados no Instituto e por meio das ações da Incubadora do Semiárido – ISA.

§ 1º O fomento visa apoiar a criação de novas oportunidades de negócios (*start up, spin off* acadêmica, negócios da economia criativa e empreendedorismo social) por meio do apoio a projetos que encontram-se em fase de pesquisa aplicada, prototipagem e incubação de empresas com vistas a atender às necessidades e interesses da sociedade e do setor produtivo.

§ 2º O tipo de fomento a ser concedido, bem como os valores previstos para as concessões e os critérios para submissão de propostas serão definidos em edital publicado pelo IF SERTÃO-PE, segundo as normas previstas neste regulamento e na Portaria n.º58 da SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

§ 3º As ações da ISA são regidas por regulamento próprio.

§ 4º A seleção de projetos apoiados e empresas a serem incubados pela ISA/IF SERTÃO-PE será regida pelo regulamento e pelos editais de seleção.

Art. 4º Os valores das bolsas e das verbas de custeio e investimentos serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária da ação “fomento ao desenvolvimento da educação profissional e tecnológica”.

§ 1º Todo material permanente adquirido com recursos financeiros do PAEMPI será registrado no patrimônio do IF SERTÃO-PE como bem próprio, imediatamente após o seu recebimento, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

§ 2º Os valores mensais das bolsas de empreendedorismo e inovação serão estabelecidos pela PROPIP/CInov/ISA de acordo com as normas vigentes e disponibilidade orçamentária.

§ 3º As bolsas concedidas em projetos de empreendedorismo e inovação constituem-se em doação civil, cujos resultados não revertam economicamente para o doador ou pessoa interposta, nem importem em contraprestação de serviços.

§ 4º Em nenhuma hipótese, a participação no PAEMPI assegura ao beneficiário vínculo empregatício de qualquer natureza com o IF SERTÃO-PE, e nenhum outro direito adicional.

§ 5º Os coordenadores de projetos farão jus ao Auxílio a projetos de pesquisa de iniciação científica e tecnológica e a projetos de extensão (APICPEX), a depender da disponibilidade orçamentária e com adaptações respeitando as particularidades das relações empreendedoras.

§ 6º ,As prestações de contas dos recursos APICPEX serão realizadas de acordo com a Resolução 36/2013 com o apoio da PROPIP/CInov/ISA.

CAPÍTULO IV DOS

REQUISITOS

Art. 5º Os projetos de empreendedorismo e inovação devem atender às finalidades e objetivos estabelecidos no Regimento da Incubadora do Semiárido para as atividades de empreendedorismo do IF SERTÃO-PE.

Seção

Do servidor

Art. 6º São requisitos para o servidor submeter projeto de empreendedorismo e inovação ao PAEMPI:

I - ser servidor do quadro efetivo do IF Sertão-PE;

II - ser participante de Grupo de Pesquisa do IF Sertão-PE certificado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, ou apresentar proposta de cadastramento de grupo de pesquisa junto com a submissão.

III - ser graduado e possuir currículo Lattes do CNPq atualizado no ano em que concorrer ao fomento;

IV - apresentar cronograma de trabalho evidenciando a possibilidade de o servidor exercer suas atribuições funcionais e desenvolver o projeto sem o sacrifício de uma atividade em detrimento da outra;

V - não se encontrar inadimplente ou com pendências com os programas geridos pela PROPIP ou por outras instâncias do IF Sertão-PE;

VI - ter assinado termo de adesão ao programa de pré-incubação ou incubação.

Seção II

Do Aluno

Art. 7º São requisitos para o aluno submeter projeto de empreendedorismo ao PAEMPI: I - estar regularmente matriculado em qualquer curso do IF Sertão-PE;

I - para alunos do nível médio o projeto deverá ser coordenado por um servidor do IF Sertão-PE;

II - possuir currículo Lattes do CNPq atualizado no ano em que concorrer ao fomento;

III - não se encontrar inadimplente ou com pendências com os programas geridos pela PROPIP ou por outras instâncias do IF Sertão-PE.

IV - ter assinado termo de adesão ao programa de pré-incubação ou incubação.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO

Art. 8º O servidor ou aluno que desejar submeter o projeto de empreendedorismo e inovação ao PAEMPI deverá obedecer às regras previstos em edital, e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) - formulário de inscrição próprio para submissão de projeto;
- b) - currículo Lattes/CNPq, atualizado, de todos os membros da equipe;
- c) - formulário preenchido com a área na qual se insere o projeto e com o barema disponível em edital no caso de servidores e com o coeficiente de rendimento para o caso de aluno, de acordo com os valores disponíveis em edital;
- d) - declaração do servidor, conforme modelo próprio, da quantidade de horas dedicadas a outros projetos pelos quais recebe bolsa;
- e) - declaração da ISA referente à participação do(s) candidato(s) em programa de pré-incubação ou incubação ou carta de adesão ao programa de pré-incubação ou incubação conforme modelo apresentado em edital.

§ 1º A forma de entrega e submissão do projeto de empreendedorismo e inovação e demais formulários será descrita em edital;

§ 2º A solicitação encaminhada com a documentação incompleta ou protocolada fora do prazo será indeferida.

Art. 9º Cada candidato poderá submeter apenas um projeto ao mesmo edital do PAEMPI e, em caso de apresentação de mais de um projeto de um mesmo candidato, será considerado aquele que foi protocolado por último.

CAPÍTULO VI

DA ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

Art. 10. Os projetos de empreendedorismo e inovação serão avaliados, pontuados e classificados, segundo os seguintes aspectos:

I – análise documental;

II - análise curricular do proponente do projeto, e demais membros da equipe, com base no currículo Lattes;

III - análise da capacidade empreendedora, da capacidade de geração de inovação e adequação orçamentária.

§ 1º O processo de avaliação será conduzido pela equipe do PROPIP/CInov/ISA em conjunto com o coordenador de pesquisa, inovação e pós-graduação do campus de lotação do proponente e o Comitê Científico e Tecnológico.

§ 2º Para a concessão do fomento, as propostas serão classificadas de acordo com a pontuação obtida nas análises descritas nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

Art. 11. A análise documental consiste no exame da documentação apresentada, para verificação do atendimento às normas deste regulamento e dos prazos previstos em edital.

Art. 12. Os projetos de empreendedorismo e inovação serão avaliados quanto à capacidade empreendedora descrita no Modelo de Negócios, à capacidade de geração de propriedade intelectual, ao mérito técnico-científico, cultural e social e adequação orçamentária, identificados segundo a classificação das áreas de conhecimento indicadas no projeto, observados os seguintes tópicos:

I - originalidade e relevância da proposta; II -

adequação ao Modelo de Negócios;

III - adequação da metodologia e fundamentação teórica; IV -

clareza dos objetivos pretendidos;

I – resultados esperados;

II - adequação e compatibilidade do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;

III - cronograma plausível executável.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 13. São obrigações do pesquisador bolsista:

I - executar o projeto de empreendedorismo e inovação de acordo com o cronograma

apresentado;

II - solicitar ao NIT/IF Sertão-PE o registro da propriedade intelectual gerada a partir do projeto, quando for o caso;

III - divulgar resultados parciais ou conclusivos do projeto em eventos científicos do IF Sertão-PE e submetê-lo a periódicos e anais recomendados no sistema Qualis Capes, preferencialmente quando o projeto não envolver a geração de propriedade intelectual;

IV - apresentar relatório técnico final e prestação de contas de acordo com as normas internas da Incubadora do Semiárido e da Resolução 36/2013 (APICPEX), obedecendo aos prazos previstos em edital.

a) A divulgação de parte ou de todo o projeto em desenvolvimento bem como dos resultados parciais ou conclusivos, de acordo com Lei n.º 10.973, de 2 de novembro de 2004 e alterações, e Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, deverá ocorrer após o parecer do NIT/IF Sertão-PE;

V - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético legal, necessárias para a execução das atividades, quando a pesquisa o exigir;

VI - encaminhar ao setor responsável pela pesquisa no *campus* parecer das instâncias que definam o caráter ético ou legal, quando for o caso, conforme descrito no inciso V do *caput* deste artigo, até 06 (seis) meses após o início do projeto cadastrado anteriormente;

VII - manter currículo atualizado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;

VIII - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus projetos quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa e inovação do *campus* onde o projeto está vinculado e/ou pela PROPIP/CInov/ISA, durante a vigência da bolsa de pesquisador;

IX - não receber remuneração e bolsas do IF Sertão-PE ou de outra agência de fomento, excedendo o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, XI, da CF/88, conforme dispõe a Portaria n.º 58 da SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la;

Art. 14. O não cumprimento dos incisos do termo de compromisso implicará a devolução total dos valores corrigidos ao IF Sertão-PE, recebidos como bolsa e financiamento durante todo o período de vigência do projeto.

Parágrafo único. O termo de compromisso do bolsista será assinado no início da concessão da bolsa, com modelo próprio, disponibilizado em edital.

Art. 15. O bolsista deverá, imediatamente, comunicar à PROPIP/CInov/ISA quaisquer alterações relativas à descontinuidade do projeto de empreendedorismo e inovação, do plano de trabalho ou da composição da equipe.

CAPÍTULO VIII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO TÉCNICA

Art. 16. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados técnicos dos projetos de empreendedorismo e inovação, inclusive da produção acadêmico-científica, é de competência e responsabilidade da Incubadora do Semiárido juntamente com o Comitê Científico e Tecnológico - CTT.

§ 1º O acompanhamento a que se refere o *caput* deverá ser efetuado a cada 03 (três) meses, mediante apresentação de resultados parciais a Incubadora do Semiárido, segundo calendário divulgado pela PROPIP/CInov/ISA e modelo descrito em edital.

§ 2º O acompanhamento a que se refere o *caput* também deverá ser efetuado junto ao Comitê Científico e Tecnológico a cada 06 (seis) meses, mediante apresentação de relatórios parcial e final entregues na coordenação de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do campus, segundo calendário divulgado pela PROPIP/CInov/ISA e modelo descrito em edital.

____Art. 17. O relatório técnico final será avaliado pela PROPIP/CInov/ISA e CTT e poderá receber uma das seguintes indicações: aprovado, aprovado com ressalva e reprovado.

§ 1º O projeto de empreendedorismo e inovação será considerado concluído quando o relatório final receber parecer aprovado.

§ 2º O proponente de projeto cujo relatório técnico final receber parecer aprovado com ressalva terá o prazo máximo de 60(sessenta) dias para fazer as correções e reencaminhá-lo para avaliação conclusiva.

§ 3º O proponente que tiver o relatório técnico final reprovado, ou que não o entregue nos prazos estabelecidos, torna-se inadimplente e impedido de participar de novos editais do PAEMPI, por um período de 02 (dois) anos, observando o disposto no art.14.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A concessão das bolsas e/ou das verbas de fomento está condicionada à disponibilidade orçamentária do IF Sertão-PE.

Art. 19. O bolsista do PAEMPI poderá acumular bolsas do IF Sertão-PE, ou de quaisquer agências de fomento nacionais ou internacionais (ressalvadas as bolsas de permanência e de extensão, para as quais o art. art. 3º, IV, do Decreto nº 7.416/2010 veda o recebimento de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais), desde que a soma da carga horária necessária para o desenvolvimento dos projetos não ultrapasse 20 horas semanais atendendo aos dispositivos da Portaria n.º 58 da SETEC/MEC, de 21 de novembro de 2014, ou outro dispositivo legal que venha a substituí-la.

Parágrafo único. O proponente poderá participar do PAEMPI sem o recebimento de bolsa, caso este exceda a carga horária destinada ao acúmulo de bolsa de outro programa do IF Sertão-PE ou de outra agência de fomento.

Art. 20. A bolsa empreendedorismo e inovação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, a pedido do bolsista, por escrito e via protocolo ao coordenador de pesquisa do *campus* onde está lotado o servidor, devendo informar os motivos e suas justificativas, ou a pedido da ISA, em função de desempenho insatisfatório ou outros motivos devidamente justificados.

Art. 21. A bolsa empreendedorismo e inovação poderá ser suspensa durante o período de licença maternidade ou para tratamento de saúde superior a 30(trinta) dias.

Parágrafo único. A interrupção do projeto pelos motivos previstos no *caput* não exime o proponente e demais membros da equipe da entrega, no final da licença, dos relatórios parciais e final e da apresentação de produtividade acadêmico-científico-cultural referente ao projeto.

Art. 22. Não haverá pagamento retroativo de bolsa empreendedorismo e inovação que, por algum motivo, tenha sido suspensa por determinado período.

Art. 23. O beneficiário do PAEMPI deverá ressarcir ao IF Sertão-PE eventuais benefícios pagos indevidamente.

Parágrafo único. Os valores pagos a mais serão deduzidos das mensalidades devidas ou serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

Art. 24. Os projetos que desenvolvam atividades de inovação ou que tenham seus resultados identificados como passíveis de proteção intelectual pelo NIT/IF Sertão-PE serão regulados quanto à proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia pela Lei n.º 10.973/2004 e suas alterações, assim como ao regimento do NIT IF Sertão-PE.

Art. 25. À constatação, a qualquer tempo, de prática de plágio ou de fraude nos projetos submetidos ou nos relatórios apresentados, à autoridade competente será comunicada para a tomada das providências cabíveis.

Art. 26. O IF Sertão-PE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.

Art. 27. Os casos omissos, não previstos neste regulamento, serão analisados pela PROPIP.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior e assinatura.